

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 05 de outubro de 2000

Data e Horário: 05 de outubro de 2000, às 18:30 horas. **Local:** sede social, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, 6.001, bairro São Jerônimo. **Mesa:** Presidente: Sr. Jacks Rabinovich; Secretário: Sr. Henrique Herbert Ubrüg. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos de que trata o Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de acordo com o facultado pelo Parágrafo 4º do referido Artigo. **Ordem do Dia:** alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Sociedade e sua consequente consolidação. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** colocados em discussão e votação, resultaram aprovados por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Sociedade para constar que é uma Sociedade ora em fase de abertura de capital, com registro de capital aberto em fase de aprovação pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme a seguinte redação: "Artigo 1º - Fibra Dupont Sudamérica S.A. é pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade por ações, que se regerá pelas estipulações constantes destes Estatutos Sociais, onde será doravante designada abreviadamente como Companhia, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis." Resolvem ainda os acionistas, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que texto (DOC.1 anexo à presente ata), devidamente assinado pelo Presidente da Mesa será arquivado na sede da companhia como DOC.1, e terá uma via levada a registro perante a Junta Comercial competente. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Sr. Jacks Rabinovich, Presidente; Sr. Henrique Herbert Ubrüg, Secretário. **Acionistas Presentes:** Dupont do Brasil S.A. e Vicunha Nordeste S.A. Indústria Têxtil, representada pelos Srs. Henrique Herbert Ubrüg, Jacks Rabinovich, Mário Guanir Neto, Ricardo Steinbruch, Jose Testa Silva, Rubens Monteiro, Eduardo W. Wanick e Eduardo Rabinovich. **Declaração:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Sr. Jacks Rabinovich, Presidente. JUCESP nº 192.184/00-3 em 16/10/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º -** Fibra Dupont Sudamérica S.A. é pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade por ações, que se regerá pelas estipulações constantes destes Estatutos Sociais, onde será doravante designada abreviadamente como Companhia, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: I. - a fabricação e a comercialização, inclusive a importação e a exportação, de "nylons" têxteis 6.6.6, produzidos pelos processos convencional e P.O.Y., de polímeros "nylon" têxtil 6.6 e 6; e de outros produtos que venham a ser unanimemente aprovados pelo Conselho de Administração; II. - a representação comercial e a distribuição de produtos complementares aqueles por ela fabricados; e III. - a participação no capital de outras sociedades. Parágrafo único - A Companhia realizará os seus objetivos sociais, prioritariamente, no Brasil e na América do Sul. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no Município e Comarca de Americana, Estado de São Paulo. Parágrafo Único - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, armazéns e estabelecimentos de qualquer natureza, no Brasil e no exterior. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º -** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 232.392.991,37 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), dividido em 445.986.686 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil seiscentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. § 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Artigo 6º - As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado, a partir do exercício social de 1995, inclusive. Artigo 7º - O capital social da Companhia poderá ser elevado até 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º - O capital autorizado poderá ser alcançado mediante uma ou mais emissões de ações, a critério do Conselho de Administração, em decisão unânime. § 2º - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações na proporção do número de ações que possuírem. § 3º - Ao autorizar a emissão de ações, para realização parcial ou integral do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará o preço de emissão de tais ações, com base nos parâmetros legais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 8º -** As reuniões da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, ordinárias e extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, outros leis eventualmente aplicáveis e a este Estatuto. Artigo 9º - O Presidente da Mesa das Assembleias Gerais será eleito pelos acionistas presentes, cabendo a ele escolher o Secretário dos trabalhos. Artigo 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes questões: I. - alteração do Estatuto Social da Companhia. II. - adoção de planos financeiros, incluindo-se alterações na composição do capital social e implementação de novas fontes de capital por quaisquer meios; III. - aumento do capital social autorizado mediante subscrição de novas ações; IV. - redução do capital social que terá como resultado a redução "pro rata" da participação acionária de cada acionista; V. - declaração de dividendos; VI. - estabelecimento de reservas que não dos lucros e que não resultem em imposição legal; VII. - emissão de obrigações ou debêntures, ambas conversíveis ou não em ações; VIII. - dissolução da Companhia. Artigo 11 - As matérias constantes do artigo anterior só poderão ser aprovadas pela unanimidade dos acionistas, presentes ou não à Assembleia Geral que a respeito delas deliberar. Parágrafo Único - A matéria constante da alínea VIII do artigo anterior (dissolução da Companhia) será decidida por voto majoritário da Assembleia Geral - e não por sua unanimidade - na hipótese de o seu exame resultar de proposta fundamentada de qualquer acionista para a revisão da continuidade da Companhia, e não chegarem os acionistas a consenso quanto a esta revisão, sendo esta norma exceção à regra geral estabelecida no "caput" deste artigo. **Capítulo IV - Da Administração - Seção I - Das Normas Comuns - Artigo 12 -** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral Ordinária fixar anualmente a remuneração dos administradores, estabelecido que os membros do Conselho de Administração não serão remunerados a qualquer título. § 1º - A remuneração compreenderá uma parcela fixa, que não os honorários e poderá compreender também uma parcela variável, a ser paga anualmente aos diretores, calculada sobre o lucro líquido da Companhia apurado após a constituição das reservas exigidas por lei, inclusive, para o pagamento do imposto de Renda, e da provisão para o pagamento do dividendo obrigatório. § 2º - A Assembleia Geral Ordinária poderá fixar uma verba global para a remuneração dos Diretores, compreendendo a parte de honorários e a parte variável, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição. Artigo 14 - O Conselho de Administração, a Diretoria, deliberam validamente pelo voto da maioria dos seus membros. O Diretor-Presidente que presidir a reunião da Diretoria terá, além do voto pessoal, o dos seus membros. **Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 15 -** O Conselho de Administração é composto de (quatro) membros efetivos e de igual número de suplentes - acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º - Ao se eleger cada membro efetivo do Conselho, com o seu suplente, será eleito um respectivo suplente. § 2º - O Conselho de Administração terá mandato de um ano, não permitida a reeleição e será escolhido do comum acordo entre os seus membros. § 3º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração terá mandato de um ano, não permitida a reeleição e será escolhido do comum acordo entre os seus membros. § 4º - Em seus impedimentos temporários, o Conselho Presidente e o Conselho Vice-Presidente serão substituídos pelos conselheiros que indicarem para a função. § 5º - O Diretor-Presidente da Companhia poderá ser convocado a participar de reuniões do Conselho de Administração, nas quais terá direito à voz. Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado, no último mês do ano imediatamente anterior e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do seu Vice-Presidente. § 1º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio. § 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por voto de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo que o Presidente não terá voto de desempate, além do voto pessoal. § 3º - Nas suas faltas e nos seus impedimentos temporários, cada Conselheiro efetivo será substituído por seu respectivo suplente. § 4º - Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro será ele substituído por seu respectivo suplente até a realização da primeira Assembleia Geral de Acionistas, que preencherá o cargo vago. § 5º - Em caso de vacância de cargo de membro suplente, o Conselheiro respectivo nomeará um acionista para exercer a suplência vaga. "ad referendum" da primeira Assembleia Geral de Acionistas que elegerá o substituído do suplente. § 6º - Os suplentes, nessa qualidade, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito à voz e a voto. § 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, devendo ser no mesmo prazo encaminhadas a cada Conselheiro a agenda da reunião e os documentos de suporte para a apreciação das matérias agendas. § 8º - Na hipótese de haver impasse nas decisões do Conselho de Administração, a matéria deverá ser levada à apreciação dos acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada. Artigo 17 - O Conselho de Administração, a seu critério, poderá ter um Secretário Geral. Artigo 18 - Os Conselheiros receberão cópias das atas de reuniões da Diretoria e de quaisquer outros órgãos da Companhia, especialmente das comissões de que trata o artigo seguinte. Artigo 19 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comissões para estudo de assuntos especiais, com objetivos definidos e prazo de atividade limitado, integradas por pessoas por ele designadas. Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração além das atribuições que lhe são conferidas por lei: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas à ação executiva, e zelar pelo estrito cumprimento delas; II - Aprovar planos de negócios que resultem em necessidade de investimentos e ampliações, modernizações ou novas instalações, com ou sem aportes de capital pelos acionistas; III - Convocar a Assembleia Geral; IV - Eleger e destituir os membros da Diretoria, designando o Diretor-Presidente, fixar-lhes as atribuições e fiscalizar-lhes a gestão; V - Examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de documentos de seu interesse e bem assim a respeito de negócios projetados, em andamento ou já concluídos; VI - Manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas, que deverão ser submetidos à sua apreciação dentro de 2 (dois) meses, contados do término do exercício social; VII - Manifestar-se a respeito de todos os assuntos que devam ser submetidos à Assembleia Geral; VIII - Deliberar a respeito da distribuição de dividendos à conta de lucros apresentados em balanço, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intermediários à conta de lucros existentes em balanços intermediários ou no último balanço anual, "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas; IX - Apreciar os resultados das operações da Companhia nos prazos que vier a definir; X - Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; XI - Convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho, se pronunciarem a respeito dos relatórios, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria; XII - Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar a sua execução, (1) examinando qualquer modificação que exceda o valor anual do orçamento, (2) autorizando todo investimento de capital que, estando previsto no orçamento, exceda R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e (3) autorizando todo gasto de capital que, não estando especificado no orçamento, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); XIII - Fixar critérios de valor ou de alçada financeira para a prática de

atos pela Diretoria, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração; XIV - Aprovar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em cada caso; XV - Aprovar as normas gerais de administração e deliberar a respeito da política de recursos humanos, inclusive (1) salários, (2) compensações, benefícios e planos de incentivos para diretores e (3) compensações de aposentadorias, planos de pensão e planos de benefícios para empregados; XVI - Deliberar a respeito das aquisições e alienações de bens imóveis pela Companhia, a qualquer título; XVII - Autorizar a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido, por disposição da lei ou destes Estatutos, na competência de outros órgãos societários; XVIII - Autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão; XIX - Fixar os termos de emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de colocação de obrigações e debêntures conversíveis ou não em ações, quando autorizada pela Assembleia Geral e, bem assim de "commercial papers", bônus e demais títulos destinados à distribuição, primária ou secundária, em mercados de capitais; XX - Deliberar a respeito do aumento de capital social dentro dos limites do capital autorizado, se houver; XXI - Criar comissões de assessoramento, nos termos do Artigo 19 destes Estatutos; XXII - Deliberar a respeito da representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios das sociedades de que participe e a respeito das matérias submetidas a tais assembleias e reuniões; XXIII - Deliberar a respeito da alienação direta ou indireta de participações societárias da Companhia, das suas empresas controladas ou coligadas; XXIV - Estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos administradores da Companhia, se fixada globalmente pela Assembleia Geral; XXV - Designar Diretor ou procurador com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em atos determinados; XXVI - Manifestar-se previamente a respeito da celebração de acordos de transferência de tecnologia, de licença de marcas e de exploração de patentes; XXVII - Autorizar previamente: (a) empréstimo de fundos da Companhia a terceiros ou prestação de garantia a obrigações de terceiros, exceto quando se tratar de subsidiárias integrais da Companhia; (b) tomada de empréstimos que cumulativamente excedam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (c) prestação de fianças e avais, constituição de ônus reais sobre bens da Companhia e prestação de garantias por está, em operações não relacionadas com empréstimos de instituições financeiras, que no seu valor total acumulado excedam R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); (d) alienação de patentes, marcas e outros direitos de propriedade intelectual; (e) Celebração de contratos: - entre a Companhia e um acionista, ou sociedade afiliada a este, para (1) aquisição de matérias-primas e insumos com valor superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e (2) contratação de prestação de serviços de valor excedente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); - de compra de matérias-primas ou produtos para revenda, cujo valor total assumido ou estimado exceda R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em cada caso; - de serviços cujo valor assumido ou estimado exceda R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em cada caso; - de venda com vigência por prazo indeterminado que envolva, em cada caso, mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); - de arrendamentos de propriedades ou equipamentos pela Companhia, cujo custo exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano em cada caso; (f) instituição, propositura ou estabelecimento de litígios ou potenciais litígios cujos valores, incluindo-se honorários, se estime ultrapassarão R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em cada caso; (g) limites de crédito a cliente acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (h) adiantamentos a fornecedor excedentes a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); XXVIII - Aprovar a produção e comercialização de novos produtos pela Companhia, nos termos do Artigo 2º, II, destes Estatutos Sociais; XXIX - Definir políticas de taxas de depreciação; XXX - Autorizar aquisição ou venda de participações em outras sociedades ou negócios; XXXI - Aprovar a (1) fusão da Companhia com outra sociedade, (2) incorporação dela em outra ou (3) incorporação de outra por ela, (4) sua cisão ou (5) realização de negócio societário com qualquer entidade. Parágrafo único - Excetuadas as matérias constantes das alíneas III, V, IX e XI as demais só poderão ser aprovadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, presentes ou não à reunião que deliberar a respeito delas. Artigo 21 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I. - convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração; II - instalar a Assembleia Geral até a eleição de seu Presidente. **Seção III - Da Diretoria - Artigo 22 -** A Diretoria da Companhia é composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo/Financeiro, um Diretor-Comercial e um Diretor-Industrial, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de (hum) ano, admitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo da Diretoria, podendo o Conselho de Administração, a qualquer tempo, destituir um, alguns ou todos os integrantes da Diretoria. § 1º - Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor-Presidente será substituído por um dos outros Diretores, que para tal finalidade será indicado pelo Conselho de Administração. § 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Diretor nomeado pelo Conselho de Administração para substituí-lo temporariamente assumirá as suas funções até à primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que designará o substituído do Diretor-Presidente pelo restante do prazo de gestão. § 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, que será designado pelo Diretor-Presidente. § 4º - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor-Presidente dar-lhe-á substituído provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituído definitivo pelo restante do prazo de gestão. Artigo 23 - A Diretoria tem ampla e cabal autonomia de ação, nos termos destes Estatutos, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento, respeitadas as disposições dos Artigos 10 e 20 e seus incisos destes Estatutos. Parágrafo Único - Os diretores exercerão seus cargos em regime de tempo integral. Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro de seus membros. § 1º - A Diretoria sempre deliberará pela maioria absoluta de seus membros, observando-se, em caso de empate, o disposto no Artigo 14 destes Estatutos. § 2º - A realização da reunião ordinária poderá ser dispensada caso não haja assunto relevante para ser tratado por esse colegiado. § 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro das Atas de Reuniões da Diretoria, assinadas pelos presentes, das quais serão enviadas cópias a cada um dos membros do Conselho de Administração. § 4º - Se qualquer diretor discordar de decisão tomada pela Diretoria, poderá levar a matéria à apreciação do Conselho de Administração. Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente: I. - convocar e presidir às reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social ou em filiais, agências, escritórios, ou em outro local previamente designado; II - representar a Companhia em atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar Diretor ou procurador para tal função; III - fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria em consonância com as diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; IV - organizar e fixar os respectivos vencimentos, observada a política geral de recursos humanos e salários do Conselho de Administração; V - elaborar, com os demais Diretores, relatório anual; VI - coordenar e supervisionar as atividades; V - elaborar, com os demais Diretores, subordinadas, bem como as dos demais Diretores; VII - atribuir, a qualquer dos Diretores, tarefas especiais, independentemente daquelas que lhe couberem ordinariamente, inclusive de substituir temporariamente o outro Diretor; VIII - cumprir e fazer cumprir a política e orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidas pelo Conselho de Administração; IX - zelar pela divulgação e cumprimento da política e ética nos negócios da Companhia. Artigo 26 - Compete a cada Diretor exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais de administração, Companhia fixadas por esse órgão, as disposições destes Estatutos e designações eventuais do Diretor-Presidente. Artigo 27 - Cada regra que ressalvadas as hipóteses constantes dos parágrafos deste Artigo, a Companhia se obriga a cumprir sempre que apresentada por (dois) Diretores, ou por um Diretor, a um procurador ou ainda por dois procuradores no limite dos respectivos mandatos. § 1º - Os atos para os quais os presentes Estatutos exigem autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. § 2º - O Conselho de Administração definirá o valor acima, do qual os atos e instrumentos que acarretarem responsabilidades para a Companhia terão de necessariamente ser assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor ou com procurador com poderes específicos. § 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos: (a) nos casos previstos do Artigo 25 alínea II; (b) quando se tratar de dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia e que tenham sido à elas pagas por cheque nominal ou mediante depósito em sua conta corrente de emitir e endossar duplicatas relativas às suas vendas, bem como no caso de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os executados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e instituições financeiras de gestoras e arrecadoras e outros de natureza idêntica. § 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador especialmente designado. Artigo 28 - Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras: I - todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria ou outorgadas por dois diretores em conjunto; II - quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; III - exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento do litígio, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a (um) ano, e terão poderes limitados. Artigo 29 - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas nos Artigos 26 e 27 e 28 destes Estatutos. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 30 -** Com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista(s), o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará a remuneração dos seus membros efetivos. § 2º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 31 -** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras a tal período correspondentes. Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Apurado o lucro líquido, terá ele a destinação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais. Artigo 32 - A distribuição de dividendos não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do Artigo 202, da Lei nº 6.404/76, a partir do exercício de 1995, inclusive. Artigo 33 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos a contar do início do pagamento, prescreverão a favor da Companhia. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 34 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei e na hipótese de aprovação de sua dissolução, pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as normas pertinentes. Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral que aprovar a liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias - Artigo 36 -** Os valores constantes destes Estatutos, excetuados aqueles referidos no Capítulo II, serão monetariamente atualizados pelo índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-D) levantado pela Fundação Getúlio Vargas, quando da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia. Artigo 37 - A Companhia cumprirá e fará cumprir acordos de acionistas que venham a ser nela arquivados. Sr. Jacks Rabinovich, Presidente.